



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 175/2023  
Projeto de Lei nº 118/2023  
Autoria do Vereador Zerbinato

**ESTABELECE PRÊMIOS PARA INCENTIVO DO PAGAMENTO DOS DÉBITOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:*

**Art. 1º** Fica autorizado o Município de Ribeirão Preto, atendendo os requisitos da oportunidade e conveniência, visando estimular o pagamento em dia dos impostos municipais, estabelecer mecanismos de premiação para os contribuintes que estejam em dia com suas obrigações tributárias e acessórias referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, fazendo jus a participar de sorteio a ser implementado pela Administração Municipal, com prêmios periódicos.

**Parágrafo único.** A definição dos prêmios e a data dos sorteios serão definidas via Decreto regulamentador.

**Art. 2º** Estão habilitados para a participação nos sorteios de prêmios previstos nesta lei os contribuintes que, até o último dia do mês anterior à realização do sorteio não tiverem qualquer débito referente ao tributo mencionado no artigo anterior ou tiverem quitado todas as parcelas vencidas, nas datas aprazadas, dos parcelamentos efetuados e de sua responsabilidade.





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

**Parágrafo único.** Ficam excepcionados da participação dos sorteios, os contribuintes que estão em dia com suas obrigações em decorrência de benefícios auferidos com leis de parcelamento de débitos.

**Art. 3º** Para os efeitos desta lei considera-se contribuinte:

- a) o proprietário legal do imóvel tributado pelo IPTU;
- b) o locatário desde que comprove ter assumido o ônus do pagamento do mencionado imposto através de contrato escrito de locação e comprovação de não ter o locador dívida referente ao imposto de que trata a presente lei.

**Art. 4º** Não poderão participar do sorteio os contribuintes do IPTU isentos, imunes e os que tiveram os benefícios da remissão desse imposto.

**Art. 5º** O valor total e a natureza dos prêmios a serem sorteados ficará a critério do Poder Executivo definidas via Decreto regulamentador.

**Art. 6º** O sorteio dos prêmios será efetuado com base no número do registro cadastral do imóvel gerador do Imposto Predial e Territorial Urbano e aos números sorteados na Loteria Federal, na forma a ser estabelecida em Decreto.

**Art. 7º** O resultado de cada sorteio será publicado no Diário Oficial do Município.





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

**Art. 8º** O prazo para eventual recurso será de 15 (quinze) dias, contados da data do sorteio.

**Art. 9º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementares se necessário.

**Art. 10.** Esta lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 24 de novembro de 2023.

**FRANCO FERRO**  
**Presidente**

